



CONTRATO N°. 02/2018

Contrato Administrativo de “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira**”, que entre si celebram de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS e do outro a empresa **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ n° 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, n° 221, Centro, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Raúlison Dias Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Transamazônica, n° 269 - Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF n° 033.568.922-15 e Carteira de Identidade n° 4725608/PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, a Empresa **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 03.866.812/0001-02 com sede na Rua Barão de Mesquita, n° 476, apto 601 - Bairro Andaraí, CEP 20.540-156, Rio de Janeiro - RJ representada pelo **SR. PAULO RICARDO DI BLASI**, brasileiro, empresário titular da carteira de identidade RG 1037335435 SJS/RS e do CPF n° 52.214.700-00 residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, n° 304 – Apt° 602, Leblon Rio de Janeiro - RJ, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, INEXIGIBILIDADE N° 6/2018-00002, de 04 de janeiro de 2018, devidamente despachado em 04 de janeiro de 2018, pelo Ilmo°. Sr. Presidente.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira, com objetivo de assessorar o RPPS Paragominas-PA, no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos, através de uma metodologia definida de acordo com a natureza e as características dos ativos, e de acordo com a legislação vigente**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:



4.1 O valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ **7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Administração e pelo Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 DO PAGAMENTO:

6.1.1 Efetuar os pagamentos, após a apuração dos serviços executados mensalmente, mediante relatórios e apresentação de nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será de 04 de Janeiro de 2018 A 04 de Janeiro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO DE 2018

8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ **7.920,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)**.

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 09 122 0901 2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMP

8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.1.5 SUBELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.1.6 RECURSO: PRÓPRIO



CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE - Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços tais como:

9.1.1 Disponibilizar os dados relativos à carteira de ativos do fundo, na forma solicitada pela proponente;

9.1.2 Disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais de registro/aquisição, controle e acompanhamento dos dados de toda a carteira de ativos;

9.1.3 Disponibilizar pessoas que possam orientar os técnicos da proponente, tirando dúvidas e prestando os esclarecimentos necessários;

9.1.4 A veracidade das informações repassadas é de inteira responsabilidade do RPPS Paragominas-Pa.

9.2 Honrar o contrato e efetuar o pagamento, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço.

9.3 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada.

9.2.2 Emitir relatório da realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados;

9.2.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;

9.2.4 A contratada se responsabilizará por todas as despesas com o transporte e hospedagem dos técnicos, quando necessárias às visitas e/ou treinamento oferecidos no município de Paragominas;

9.2.5 A contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

9.3 - DOS SERVIÇOS:

9.3.1 Análise e diagnósticos dos investimentos dos recursos em moeda corrente que integram a carteira do RPPS de Paragominas-PA.

9.3.2 Definir critérios para o estabelecimento de uma política de investimentos de acordo com a legislação vigente e o perfil de risco definido pelo RPPS e Paragominas-PA.

9.3.3 Estabelecer o modelo de gestão e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras.

9.3.4 Assessoria e apoio para aprovação da política anual de investimentos pelo órgão superior de supervisão e deliberação do RPPS de Paragominas-PA.

9.3.5 Acompanhamento e revisão, se necessário da política anual de investimentos no curso de sua execução.

9.3.6 Elaboração de relatórios de acompanhamento dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

9.3.7 Elaboração da Política de Investimento, DPIN e DAIR.



9.3.8 Disponibilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento da carteira de investimentos via site da empresa, em área restrita.

9.3.9 Elaboração de pareceres técnicos sobre os investimentos.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços/produtos executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços/produtos prestados será aprovada pelo(a) servidor(a) instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 A contratante através de servidor especialmente designado pelo IPMP fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado(a) pelo(a) servidor(a) através de portaria.

10.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva

10.5.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.5.3 Dar ciência ao Instituto, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

11.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

- 13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 04 de Janeiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARAGOMINAS
RÁULISON DIAS PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

PAULO DI BLASI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: Antônia V. Martins
CPF: 428.428.082-15

Zilacira Cristina de A. L. Duarte
CPF: 636.059.702-06